



Curso de Comunicação em Mídias Digitais - CCMD
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Universidade Federal da Paraíba

Regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Comunicação em Mídias Digitais

RESOLUÇÃO CCMD/UFPA Nº 04/2013

Regulamenta a atividade de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, fixada no Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação de Comunicação em Mídias Digitais – CCMD e dá outras providências.

O **Colegiado do Curso de Graduação em Comunicação em Mídias Digitais** da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela alínea b do Art.22, do Regimento Geral dessa Universidade, e tendo em vista a deliberação da plenária, adotada em reunião realizada no dia 15 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO:

a necessidade regulamentar a atividade de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Bacharelado em Comunicação em Mídias Digitais;

a necessidade de contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica, cultural e profissional dos alunos;

as diretrizes fixadas pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96**, que orientam a elaboração curricular;

a **Resolução Nº 07/2010 - CONSEPE/UFPA**, que estabelece normas de elaboração e de reformulação do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação da UFPA;

as **Resoluções Nº 39/2009 (30.07.2009) e Nº 67/2010 (18.11.2010) – CONSEPE UFPA**, que aprova (e modifica) o Projeto Pedagógico do Curso de Comunicação em Mídias Digitais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o conjunto de atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão Curso (TCC), requisito indispensável à colação de grau dos alunos e obtenção do grau de Bacharel em Comunicação em Mídias Digitais.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

I. Proporcionar a oportunidade de pesquisar, avaliar e aplicar os conhecimentos adquiridos, bem como as habilidades desenvolvidas ao longo do curso nas diversas áreas de atuação das Mídias Digitais.

II. **Proporcionar** o aprofundamento temático, a pesquisa e a produção científica.

III – Aprofundar o conhecimento sobre o tema escolhido;

IV – Promover a revisão da bibliografia especializada e atualizada acerca da problemática escolhida;

V – Aprimorar a capacidade de contextualização, de interpretação e de crítica.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso consiste no desenvolvimento de uma pesquisa individual (ainda que integrando um projeto maior realizado em equipe, o recorte deve ser único e individualizado), desenvolvimento de um produto, intervenção em meio empresarial ou industrial orientada, relatada sob a forma de uma monografia, ou relatório final de pesquisa-intervenção, ou relatório de projeto de desenvolvimento de produto, ou artigos científicos, com temática relacionada à uma das áreas de atuação do Curso de Mídias Digitais, estabelecida no Projeto Político Pedagógico do Curso:

I – Editoração de Publicações (Impressas e Eletrônicas)

II – Imagem Digital e Fotografia

II - Infografia;

IV – Áudio Digital;

V – Vídeo Digital;

VI – Internet & Aplicações Web;

VII – Educação a Distância

VIII – Multimídia;

IX – Animação Digital 2D/3D;

X – Design.

Art. 4º. O TCC poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades: **Pesquisa** ou **Desenvolvimento de Produto**:

§ 1º. Pesquisa

I. Qualitativa: Desenvolvimento de um projeto de pesquisa aplicada em uma das áreas do Curso Mídias Digitais, utilizando procedimentos metodológicos científico-acadêmicos e produção de uma monografia ou de artigos científicos;

II. Qualitativa - Ação/Intervenção (Problemática Empresarial/ Industrial): Desenvolvimento de um processo e/ou produto, objetivando responder à uma necessidade identificada em meio empresarial/industrial ou de uma oportunidade de preencher uma lacuna dado a inexistência de um processo e/ou produto com determinadas características e produção de uma monografia ou de artigos científicos;

III. Quantitativa: Desenvolvimento de um projeto de pesquisa aplicada em uma das áreas do Curso Mídias Digitais, utilizando procedimentos metodológicos científico-acadêmicos e produção de uma monografia ou de artigos científicos;

§ 2º. Desenvolvimento de Produto: Aplicação das teorias, conceitos, métodos e técnicas da Comunicação em Mídias Digitais, dentro de um contexto específico,

que resulte no desenvolvimento de uma aplicação em uma das áreas identificadas no Art. 3º e produção de um relatório técnico-científico do projeto de desenvolvimento de produto;

CAPÍTULO III

DA OBRIGATORIEDADE

Art. 5º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório para a integralização curricular do Curso de Comunicação em Mídias Digitais, conforme estabelece a Resolução CONSEPE Nº 39/2009 e sua atualização Nº 67/2010, que estabelecem o Projeto Político Pedagógico do Curso.

Art. 6º. O Trabalho de Conclusão de Curso se desenvolverá em três etapas, realizadas sequencialmente nos 6º, 7º e 8º períodos letivos.

Art. 7º. A primeira etapa (TCC-0) constitui pré-requisito para as duas outras (TCC-1 e TCC-2), e consiste na identificação de uma problemática de interesse do aluno, dentro de uma das áreas de atuação do Curso listadas no Art. 3º, do levantamento inicial da literatura técnica-científica sobre o tema escolhido, bem como da organização das informações colhidas em um todo coerente.

§1º. Para o aluno se matricular na disciplina TCC-0, o mesmo deverá ter integralizado 140 créditos e sido aprovado em Metodologia do Trabalho Científico;

§2º. O resultado do TCC-0 será uma Proposta de Projeto TCC contendo a contextualização e identificação da problemática a ser tratada, justificativa, delimitação do trabalho, objetivos (geral e específicos) a serem alcançados, a fundamentação teórica/revisão de literatura preliminar, o procedimento metodológico a ser empregado, os resultados esperados, o cronograma de desenvolvimento e as referências bibliográficas (preliminares);

§3º. O documento resultante da atividade TCC-0 - Proposta de Projeto TCC - deverá ser submetida à avaliação pelo professor da disciplina TCC-0, bem como pela Comissão de Coordenação de TCC do Curso.

Art. 8º. Tendo sido aprovada a Proposta de Projeto TCC, ao final da fase TCC-0, o projeto proposto será desenvolvido pelo aluno, sob orientação, através das atividades realizadas nas disciplinas TCC-1 e TCC-2.

§ 1º. A inscrição na atividade TCC-1 tem por pré-requisito a aprovação do aluno na disciplina TCC-0;

§ 2º. A inscrição na atividade TCC-2 tem por pré-requisito a aprovação na atividade TCC-1 e a integralização da composição curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso até o 8º período;

§ 3º. A modalidade pesquisa-monografia admitirá somente um único aluno por projeto, sob a supervisão de um único orientador e de um co-orientador, caso necessário.

§ 4º. A modalidade desenvolvimento de produto admitirá mais de um aluno por projeto. O projeto (guarda-chuva) será supervisionado por um ou mais orientadores, escolhidos em função dos recortes que se pretende dar ao projeto de desenvolvimento e de co-orientadores, caso necessário.

CAPÍTULO IV

DA COORDENACAO DO TCC

Art. 9º. A **Comissão de Coordenação de TCC** será constituída por 3 (três) professores responsáveis pelas disciplinas TCC0, TCC1 e pelo Coordenador de Curso.

§ 1º. O Coordenador do TCC será escolhido entre os integrantes das disciplinas TCCs.

§2º. A carga horária administrativa atribuída ao Coordenador de TCC é de 10 (dez) horas semanais.

Art. 10º. Compete à **Comissão de Coordenação de TCC** do Curso de Comunicação em Mídias Digitais:

- a) Articular-se com o Colegiado do Curso para comunicar sobre as diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Elaborar o calendário de todas as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, em especial o cronograma das defesas, bem como informativos específicos do TCC a cada período letivo e submetê-lo à apreciação do Colegiado de Curso, conforme as normas estabelecidas neste regulamento e respeitadas às datas estabelecidas no Calendário Acadêmico do CCHLA/UFPB;
- c) Auxiliar os alunos na escolha do professor-orientador;
- d) Indicar professores orientadores para os alunos que não os tiverem;
- e) Administrar, quando for o caso, o processo de substituição do professor-orientador;
- f) Atender aos alunos matriculados nas disciplinas de TCC-0, TCC-1 e TCC-2;
- g) Elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de frequência e avaliação das atividades da disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso
- h) Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados na disciplina, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- i) Organizar a listagem de alunos por professor-orientador;
- j) Analisar as propostas de projeto oriundas da atividade TCC-0 quanto à sua forma (temática, estrutura, metodologia e forma de apresentação), aprovando-a na integralidade, ou sugerindo modificações caso identifiquem não-conformidades da mesma com a presente Resolução;
- k) Coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras;
- l) Divulgar a listagem de professores-orientadores, orientandos e a composição das Bancas Examinadoras com respectivos prazos a serem cumpridos;
- m) Organizar o Livro de Atas das reuniões das bancas examinadoras;
- n) Arquivar, na Coordenação do Curso, os documentos referentes ao TCC;
- o) Encaminhar à Coordenação do Curso, ao final do período letivo, os resultados das avaliações das disciplinas TCC;
- p) Conferir e encaminhar à Biblioteca Central/UFPB e à Biblioteca do CCHLA cópias da monografia ou relatório final de pesquisa-intervenção, ou relatório de projeto de desenvolvimento de produto, ou artigos científicos, aprovados ao final da atividade TCC-2 e cópia do produto (vídeo, animação, áudio, website, programa aplicativo etc.);
- q) Transmitir ao DEMID os nomes dos docentes para emissão das declarações de orientação, co-orientação e participação em Bancas Examinadoras;
- r) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando necessário;
- s) Tomar as medidas necessárias para o cumprimento do presente regulamento.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 11º. O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade de natureza acadêmica desenvolvido individualmente (na modalidade monografia) ou em grupo, mas com um

recorte único (na modalidade desenvolvimento de produto), sob a orientação de um ou mais professores do curso de Comunicação em Mídias Digitais

§1º. O desenvolvimento do TCC deverá ser acompanhado por um professor orientador, escolhido pelo aluno, mediante disponibilidade e aceite do professor. Caberá ao aluno contatar o professor de seu interesse, apresentando ao mesmo sua intenção de projeto e juntamente com ele desenvolver a proposta de projeto a ser submetida para aprovação, conforme dispostos no Art. 17º, Parágrafos 1º ao 7º.

§2º. Ao aceitar a orientação ou co-orientação, o professor deverá assinar o termo de aceite (Anexo 1), garantindo ao aluno a orientação segundo os termos previstos nessa resolução, e já estabelecendo o horário de orientação.

§3º. Será disponibilizada pela Coordenação do curso no início da disciplina de TCC-0, a relação de professores disponíveis, suas áreas de orientação e a quantidade estimada de orientandos por professor.

§4º. O co-orientador poderá ser um professor do DEMID; ou de outros departamentos da UFPB; ou pesquisador de outras Instituições de Ensino Superior; ou de Instituições ligadas à pesquisa, ou ainda que profissionais que trabalham na área da pesquisa a ser desenvolvida, desde que devidamente homologado pela Comissão TCC. (Ver Anexo 8)

§5º. O aluno poderá solicitar a substituição de orientador/co-orientador, mediante processo encaminhado à Coordenação do TCC, através de requerimento com a exposição de motivos e a devida justificativa, conforme modelo disponível no Anexo 2 desta resolução. Caso seja consensual, o orientador/co-orientador (substituído e substituto) deverão igualmente assinar o requerimento.

§6º. O professor poderá solicitar o cancelamento da orientação, mediante processo encaminhado à Coordenação do TCC, através de requerimento com a exposição de motivos e a justificativa, disponível no Anexo 3 desta resolução. Caso seja consensual, o aluno igualmente deverá assinar o requerimento.

Art. 12º. Na eventualidade do aluno não encontrar nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, este deverá procurar a Comissão de Coordenação de TCC, para que esta, após análise da proposta de projeto e contato com os professores do DEMID, lhe indique um orientador.

Art. 13º. Cada professor poderá assumir no máximo, 04 (quatro) orientações, por semestre, para que não haja comprometimento da qualidade do processo de orientação pedagógica.

§1º. A Comissão de Coordenação de TCC deverá acompanhar a distribuição de orientação do TCC2 e levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de atuação dos professores;

§2º. A carga horária semanal destinada à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso será de duas horas semanais por projeto/trabalho orientado.

§3º. Para as co-orientações a carga horária semanal por projeto/trabalho, será de ½ hora semanal, limitada ao máximo de quatro co-orientações.

Art. 14º. A substituição de orientador será permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação.

Parágrafo Único. É da competência da Comissão de Coordenação de TCC a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise junto ao Colegiado de Curso.

Art. 15º. O **Professor Orientador de TCC** tem, entre outras, as seguintes atribuições/deveres específicos:

- a) Frequentar as reuniões convocadas pela Comissão de Coordenação de TCC;
- b) Atender semanalmente seus alunos orientandos, nos horários previamente fixados;
- c) Entregar à Coordenadoria de TCC, quinzenalmente, as fichas de acompanhamento semanal do aluno devidamente preenchidas e assinadas;
- d) Analisar e avaliar os trabalhos parciais que lhes forem entregues pelos orientandos;
- e) Participar das defesas dos orientandos;
- f) Assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, as atas finais das sessões de defesa;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PROJETO TCC

Art. 16º. Sobre a submissão da proposta de projeto TCC:

§1º O aluno possui autonomia para escolher o tema a ser abordado, o produto a que se propõe desenvolver e o seu nível de complexidade/inação desde que, sua escolha atenda aos seguintes critérios:

- a) Adequação às áreas de atuação do Curso de Comunicação em Mídias Digitais (elencadas no Art. 3º desta resolução);
- b) Compatibilidade com a(s) área(s) de atuação e *expertise* do professor orientador e/ou do co-orientador;

§2º. O aluno deverá entregar na Coordenação do Curso, antes do término do período antecessor ao que irá cursar a atividade TCC-2, em data divulgada previamente pelo professor da disciplina de TCC-1 ou pela Coordenação, sua proposta de projeto TCC (Anexo 4) juntamente com o termo de aceite de orientação/co-orientação (Anexo 1).

§3º A proposta de projeto de pesquisa TCC oriunda da atividade TCC-1 será submetida à avaliação pela Comissão de Coordenação de TCC quanto a sua forma, que apreciará o projeto proposto quanto ao seu conteúdo, dentro do prazo de 15 dias, obedecendo ao que prevê esta resolução e o projeto pedagógico do curso, elegendo como resultado:

- a) **Proposta aprovada** (podendo haver sugestão de modificações);
- b) **Proposta aprovada condicionada à realização de modificação** (informar as modificações);
- c) **Proposta reprovada** (o aluno deverá reformular sua proposta de projeto TCC e submetê-la à nova apreciação) em 15 dias, no máximo;

§4º Caso a proposta seja Reprovada ou Aprovada condicionada à realização de modificação, o aluno terá o prazo de cinco dias para juntamente com o orientador, refazê-la e submetê-la novamente. Após nova submissão a banca terá o prazo de 10 dias para realizar nova avaliação e divulgar resultado final.

§5º O tema/projeto escolhido pelo aluno e devidamente aprovado deverá ser mantido até o final do projeto TCC.

§6º Na excepcionalidade de mudança do tema/projeto aprovado (por motivo de força maior, a ser aprovado pela Comissão de TCC) o aluno deverá reiniciar todo o processo e submeter um novo projeto TCC para análise e aprovação.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO DO TCC

Art. 17º. Durante a realização do TCC2, o aluno deverá desenvolver todas as etapas previstas em sua Proposta de Projeto TCC1, sob o acompanhamento do professor orientador de conteúdo, e de um co-orientador, caso necessário.

Art. 18º. O TCC-2 na modalidade de pesquisa/monografia constituir-se-á de um trabalho monográfico (que aprofunda e amplia os conteúdos desenvolvidos no componente curricular TCC-1, levando em conta as exigências metodológicas e demais disposições do presente Regulamento.

§1º. A estrutura do trabalho monográfico deverá ser composta pelos seguintes blocos de elementos, detalhados no Art. 22º:

- a) Elementos pré-textuais;
- b) Elementos textuais;
- c) Elementos pós-textuais;

§2º. Os elementos textuais devem englobar todos os itens mencionados no TCC-1, acrescidos da descrição dos dados, análise dos resultados, considerações finais ou conclusões e recomendações.

§3º. Os desdobramentos dos pontos dos Elementos textuais serão conduzidos de acordo com as especificidades de cada projeto e definidos em concordância com o orientador.

§4º. A fundamentação teórica deverá ser composta por pelo menos 20 (vinte) páginas corridas.

§5º. Os elementos pós-textuais devem ser incorporados ao trabalho monográfico, englobando itens relacionados às referências utilizadas no desenvolvimento de todo o trabalho, os anexos e/ou apêndices (quando for o caso).

§6º. O não atendimento dos prescritos nos parágrafos anteriores implicará na não aprovação do projeto.

Art 19 º. O TCC-2 na modalidade de pesquisa/artigo científico constituir-se-á de dois artigos (que aprofunda e amplia os conteúdos desenvolvidos no componente curricular TCC-1, levando em conta as exigências metodológicas e demais disposições do presente Regulamento.

Art 20º. O TCC-2 na modalidade Projeto de Desenvolvimento de Produto constituir-se-á de um produto (que aprofunda e amplia os conteúdos desenvolvidos no componente curricular TCC-1, levando em conta as exigências metodológicas e demais disposições do presente Regulamento.

Art.21º. A responsabilidade pela elaboração do TCC-1 e TCC-2 é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos Artigos 13º e 58 º deste Regulamento autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao Coordenador de TCC.

CAPÍTULO VIII

DA MONOGRAFIA/ARTIGOS CIENTÍFICOS/ RELATÓRIO DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO

Art. 22º. A monografia/artigos científicos ou relatório de projeto de desenvolvimento de produto, expressão formal do Trabalho de Conclusão do Curso TCC-2, deve ser elaborada considerando-se:

- a) na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis;
- b) no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no Artigo 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema nas áreas de conhecimento já então relacionadas.

Art. 23º. A estrutura do documento deverá adotar as recomendações propostas pelas seguintes normas ABNT:

I. Trabalhos Acadêmicos: NBR 14274:2011 (3ª Ed 17.03.2011, ou mais recente)

II. Projetos de Pesquisa: NBR 15287:2011 (2ª Ed 17.03.2011, ou mais recente)

III. Relatórios Técnico-Científicos: NBR 10719:1989 (1ª Ed 17.03.2011, ou mais recente)

Em adição, as referencias deverão adotar as recomendações da norma:

IV. Referências Normativas : NBR 6023:2002 (1ª Ed 29.09.2002, ou mais recente)

Art. 24º. Quanto à forma de apresentação, a Monografia deverá respeitar os seguintes aspectos:

- a) A parte textual (corpo do trabalho) deve possuir, no mínimo, 30 páginas de texto escrito;
- b) O documento deverá ter um mínimo, 30 (trinta e três) laudas de texto (incluindo bibliografia);

Art. 25º. O trabalho monográfico oriundo do TCC2- deverá ser depositado conforme prazos estabelecidos pela Comissão de Coordenação do TCC.

Art. 26º. Deverão ser entregues três 03 cópias encadernadas em espiral (uma cópia para cada membro da banca examinadora) e cópias digitais, de acordo com os prazos estabelecidos e divulgados pela Comissão de Coordenação do TCC e ciência do orientador do projeto.

Art. 27º. No que concerne ao trabalho monográfico/relatório final de pesquisa-intervenção/ relatório de projeto de desenvolvimento de produto/artigos científicos, o aluno será avaliado a partir dos seguintes critérios:

- a) Qualidade da redação do documento;
- b) Profundidade dos conhecimentos adquiridos a respeito da atividade;
- c) Qualidade na pesquisa e análises realizadas;
- d) Criatividade, qualidade e coerência na solução do problema apresentado;
- e) Coerência nos métodos e técnicas utilizados para o desenvolvimento do projeto;
- f) Qualidade da diagramação e cumprimento das normas aqui estabelecidas.

Art. 28º. Caso o aluno opte pelo TCC na modalidade artigos científico, o mesmo deverá produzir dois artigos: o primeiro versando sobre a pesquisa bibliográfica realizada (estado da arte na área de conhecimento no qual o TCC se insere), e um segundo artigo apresentando as contribuições realizadas pelo aluno decorrentes de seu projeto TCC;

§ 1º. Um dos artigos deverá ser necessariamente publicado (por completo, não somente uma versão resumo do mesmo) em uma revista científica ou nos anais/*proceedings* de um congresso nacional ou internacional;

§ 2º. O aluno constará como único autor da publicação, não sendo aceita a adição do nome do professor orientador como co-autor;

§ 3º. A publicação deverá ser feita em uma revista científica (Qualis mínimo B5) ou nos anais/*proceedings* de congresso Internacional, Nacional ou Regional., ~~que tenha Qualis A ou B;~~

§ 4º. Somente serão consideradas as publicações que forem elaboradas e submetidas após o início da disciplina TCC-1, revisadas pelo professor desta disciplina;

Art. 29º. O aluno ou grupo de alunos deverá ser o único autor do seu TCC, sendo responsável por toda a concepção e execução de todas as etapas previstas para o trabalho, devendo entregar juntamente com os relatórios, o formulário de Declaração de Autoria de TCC, disponível no Anexo 4 desta resolução;

§ 1º. Caso seja identificado que o aluno ou grupo de alunos facultou a outrem a concepção e produção de determinadas etapas do projeto tais como: produção de texto, produção de desenhos, imagens vetoriais ou bitmaps/fotográficas, produções e/ou edições de áudio e/ou vídeo, modelagem digital, renderings, desenvolvimento web, etc, a banca poderá punir o Projeto com a reprovação imediata, ou decréscimo da nota dos itens julgados como produção de outra pessoa.

§ 2º. Caso seja identificado que o aluno ou grupo de alunos plagiou em parte (ou na integralidade) o documento apresentado, será atribuída automaticamente a nota zero ao documento e o aluno ou grupo de alunos será submetido a um processo disciplinar. Quanto ao professor-orientador, sua conduta na orientação do TCC deverá ser objeto de investigação por uma comissão com representação dos três segmentos.

Art. 30º. Se o aluno for reprovado no TCC-2 estará impedido de colar grau, naquele período letivo.

CAPÍTULO X

DA DEFESA DA MONOGRAFIA/ARTIGOS CIENTÍFICOS/RELATÓRIO DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO

Art. 31º. Ao final de semestre de vigência da disciplina TCC-2, o aluno deverá defender o projeto desenvolvido perante uma banca examinadora.

Art. 32º. A avaliação do Trabalho Final será procedida em formulários específicos a serem preenchidos pelos membros das Bancas Examinadoras,

Na avaliação deverão ser considerados os seguintes itens:

- a) Obediência às regras e as normas de elaboração do TCC;
- b) Abordagem adequada (conteúdo) ao objeto de estudo;
- c) Relevância e aplicabilidade da pesquisa desenvolvida;
- d) Qualidade na pesquisa e análises realizadas /Referências bibliográficas e documentais sobre o assunto;
- e) Coerência nos métodos e técnicas utilizados para o desenvolvimento do projeto
- f) criatividade na solução do problema apresentado e do produto proposto;

Art. 33º. Quando da defesa pública do projeto, o aluno será avaliado a partir dos seguintes critérios:

- a) Linguagem científica e procedimento metodológico;
- b) Desenvolvimento ordenado e lógico;
- c) Objetividade/poder de síntese;

- d) Profundidade dos conhecimentos adquiridos a respeito do assunto objeto do projeto;
- e) Domínio do assunto;
- f) Capacidade de resposta;
- g) Uso adequado dos recursos tecnológicos (representações estáticas e dinâmicas, 2D e 3D);
- h) Organização: uso adequado do tempo disponível para cobrir o conteúdo a ser apresentado e postura na apresentação áudio-visual.

§ 1º. Compete ao professor-orientador autorizar a entrega para a avaliação, após serem preenchidos os requisitos do Art. 30º §2º considerando o trabalho qualificado para apresentação e defesa pública.

§ 2º. Após a autorização do professor-orientador, caberá ao orientando, requerer junto à Comissão de Coordenação do TCC a formação da Banca Examinadora.

Art. 34º. A apresentação oral será realizada mediante Seminário Público, em data e local previamente definidos e anunciados pela Comissão de Coordenação de TCC, através de divulgação (impressa e/ou online).

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos documentos enviados pelos alunos antes de suas defesas.

Art. 35º. Na apresentação oral, o aluno terá até 30 (trinta) minutos para expor sobre seu trabalho; somente depois de decorrido esse período de tempo, é que cabe aos membros da banca, argüir quando necessário, fazendo as perguntas ou pedindo esclarecimentos ao aluno sobre o assunto por ele apresentado, em um tempo limite de 10 (dez) minutos para cada membro. O aluno terá até 10 (dez) minutos para responder aos questionamentos de cada membro;

Art. 36º. O aluno/grupo que não entregar a monografia/artigos científicos ou relatório de projeto de desenvolvimento de produto sem motivo justificado na forma da legislação em vigor estará automaticamente reprovado na disciplina TCC-2.

Art. 37º. O aluno/grupo que não se apresentar para a sua defesa oral na data pré-estabelecida para apresentação oral do trabalho, estará sujeito ao disposto no Regulamento do Ensino de Graduação da UFPB sob pena de reprovação no componente curricular TCC-2, no qual esteja matriculado.

§ 1º. O aceite da justificativa do aluno pela Comissão de Coordenação do TCC implicará na fixação de nova data para a avaliação, respeitado o prazo legal previsto no Regulamento do Ensino de Graduação da UFPB e no seu respectivo Calendário Acadêmico.

§ 2º. O aluno que não se apresentar para a defesa oral dentro dos prazos estabelecidos, e até o término do período letivo, estará automaticamente reprovado na disciplina de TCC-2 que estiver matriculado e não poderá colar grau neste período.

Art. 38º. A banca examinadora deve reunir-se antes da sessão de defesa pública podendo, se aprovado por maioria, devolver o documento para reformulações.

Parágrafo único. Nessa situação a nota fica em aberto na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso, ficando a defesa marcada para até 30 (trinta) dias após, contados a partir da devolução do documento ao aluno, remessa essa feita mediante protocolo de recebimento assinado pelo aluno.

Art. 39º. Para ser considerado aprovado no TCC2 o aluno necessita alcançar média igual ou superior a 7,0 (sete), obedecendo aos critérios do Sistema de Avaliação previstos no Regulamento do Ensino de Graduação da UFPB (Resolução CONSEPE nº 49/1980), sendo o mesmo avaliado mediante:

§1º. TCC-2 – Média aritmética das notas, de zero a dez, atribuída pela Banca Examinadora decorrente da apresentação oral de uma síntese do Trabalho Monográfico, por parte do autor de acordo com critérios estabelecidos, A Nota Final será composta pela média aritmética simples, da notas atribuídas ao trabalho e à apresentação pública.

§2º. Utiliza-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor apõe suas notas para cada item a ser considerado;

§3º. A Banca Examinadora, considerando o resultado da avaliação da monografia/artigos científicos ou relatório de projeto de desenvolvimento de produto e da apresentação oral, apresentará um parecer – Aprovado ou Reprovado, com atribuição de nota - à Comissão de Coordenação de TCC.

Art. 40º. Sendo aprovado, o aluno poderá obter os seguintes conceitos:

- a) Aprovado – em que o aluno não precisará realizar nenhuma alteração ou complementação ao projeto apresentando;
- b) Aprovado com recomendações – em que o aluno deverá realizar, como condição *sine qua non* para aprovação, alguma alteração ou complementação ao projeto apresentado, sob a orientação e posterior avaliação pelo professor orientador.

Art. 41º. Em caso de aprovação, duas cópias do documento final serão destinadas às bibliotecas Central da UFPB e Setorial do CCHLA.

Art. 42º. Não há recuperação da nota atribuída à monografia/artigos científicos ou relatório de projeto de desenvolvimento de produto, sendo a reprovação na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso, nos casos em que houver, definitiva.

§1. Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de TCC e com o mesmo orientador.

§2º. Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, com a elaboração de novo projeto e re inscrição na disciplina TCC-2.

Art. 43º. Ao aluno matriculado na disciplina TCC-2, cuja monografia/artigos científicos ou relatório de projeto de desenvolvimento de produto haja sido reprovada, é vedada a defesa da mesma ou de nova monografia, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

CAPÍTULO XI

DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA MONOGRAFIA/ARTIGOS CIENTÍFICOS /RELATÓRIO DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO

Art. 44º. Sendo o aluno aprovado, o mesmo terá um prazo de até 20 dias para entregar à Comissão de Coordenação do TCC a versão final/definitiva do documento TCC.

Art. 45º. A entrega da versão final/definitiva da monografia/artigos científicos ou relatório de projeto de desenvolvimento de produto é requisito para a colação de grau e deverá ser efetuada com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data marcada para a formatura naquele período letivo. O não atendimento deste prazo implicará na impossibilidade de envio do nome do aluno em tempo hábil para participar da cerimônia de colação de grau naquele semestre letivo.

§1º. A versão final do documento deverá ser entregue à Comissão de Coordenação do TCC, após a defesa final, em 03 (três) cópias encadernadas em capa dura (constando o nome do seu autor e orientador, seu título e seu local e

data de aprovação), ambas com a devida ficha catalográfica (a ser desenvolvida com o auxílio da Biblioteca Central do Campus I), acompanhado do Formulário de Entrega Final do TCC (Anexo 7) assinado pelo professor orientador.

§2º. A versão final deverá ser confeccionada após acatar e integrar as sugestões relevantes da banca examinadora, em concordância com o orientador.

§3º. Juntamente com as cópias impressas o aluno deverá entregar 01 (um) CD contendo o documento final em formato *Portable Document Format* (PDF) e cópia dos produtos finais desenvolvidos (se for o caso)

§4º. A entrega da versão final do TCC-2 configura-se como um dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Comunicação em Mídias Digitais.

§5º. A entrega dos relatórios impressos (versão definitiva - capa dura), corrigido com as sugestões da banca (caso se aplique), juntamente com o CD, não configurará outra nota, contudo, se não entregue, o aluno o nome do aluno(s) não será encaminhado à PRG para a confecção do Diploma.

§6º. Após a apresentação e aprovação do TCC-2, o aluno poderá solicitar uma declaração comprobatória.

CAPÍTULO XII

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 46 °. A Banca Examinadora é composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) professores indicados pelo orientador e convidados pela Comissão de Coordenação de TCC.

§1º. Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os professores do DEMID que atuem junto ao Curso de Comunicação em Mídias Digitais e que exerçam atividades afins com o tema objeto do TCC ou de outros Departamentos da UFPB, com interesse na área da pesquisa.

§2º. Quando da designação da banca examinadora deverá ser indicado também um membro suplente, para substituir um dos titulares (a exceção do orientador) em caso de eventual impedimento.

§ 3º. Será facultada ao concluinte e ao orientador a possibilidade de convidar membros extras para a Banca (que não poderão participar da atribuição de notas), e deverá ser formalizado pela Comissão.

Art. 47º. A Banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes.

§1º. Não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, o fato deve ser comunicado, por escrito, ao coordenador do curso.

§2º. Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 48º. Todos os professores do Curso de Comunicação em Mídias Digitais podem ser convocados para participar das bancas examinadoras.

CAPÍTULO XIII

DAS ATRIBUICOES E DEVERES

Art. 49º. Compete ao **Professor Orientador do Projeto TCC-2:**

a) Frequentar as reuniões convocadas pela Comissão de Coordenação do TCC;

- b) Destinar a cada orientando um horário semanal, com cronograma previamente estabelecido para o total do período, sem prejuízo das aulas normais do curso;
- c) Estimular o aluno para a realização e conclusão da monografia/artigos científicos ou relatório de projeto de desenvolvimento de produto;
- d) Efetuar a avaliação da monografia/artigos científicos ou relatório de projeto de desenvolvimento de produto;
- e) Orientar o aluno em questões técnicas e acadêmicas;
- f) Apresentar sugestões à Comissão de Coordenação do TCC;
- g) Avaliar os trabalhos e relatórios apresentados;
- h) Controlar a execução do trabalho, observar o exame da pertinência do tema proposto, assim como acompanhar o seu pleno desenvolvimento, técnico e didático;
- i) Participar das bancas de TCC dos trabalhos dos alunos que orientou;
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 50º. Compete ao Professor Responsável pela TCC-1:

- a) Orientar o aluno, quanto à elaboração da Proposta do tema de projeto e de todas as partes do TCC, conforme estabelecido nesta Resolução;
- b) Participar das reuniões programadas pela Comissão de TCC e pela Coordenação de Curso;
- c) Cumprir o que está previsto nesta Resolução.

Art. 51º. Compete ao Professor Responsável pela Disciplina TCC-0:

- a) Deliberar sobre ocorrências relacionadas ao TCC no curso;
- b) Atender à ementa das disciplinas conforme o Projeto Pedagógico vigente do Curso;
- c) Estabelecer o cronograma semestral das atividades do TCC;
- d) Sugerir ao aluno manter contato com professores possuindo perfil/atuação compatível com o projeto apresentado, para verificar o interesse e a disponibilidade para orientação ou co-orientação;
- e) Disponibilizar aos professores e alunos documentação e informações referentes ao desenvolvimento do TCC no curso;
- f) Disponibilizar aos alunos no início do semestre letivo, a relação dos professores orientadores, áreas de orientação e quantidade estimada de orientandos por professor;
- g) Cumprir o que está previsto nesta Resolução.

Art. 52º Compete ao aluno matriculado nas disciplinas de TCC:

- a) Contatar o professor orientador apresentando claramente sua proposta de projeto (TCC-1);
- b) Entregar todos os documentos previstos nesta resolução nos prazos estabelecidos pelo docente da disciplina e divulgados por ele e pela coordenação do curso (TCC-todos);
- c) Participar das reuniões programadas pela disciplina e pela Coordenação TCC Todos
- d) Participar dos eventos programados pelo docente da disciplina e pelo professor-orientador (TCC-todos);
- e) Cumprir as atividades, trabalhos e avaliação propostos pelo professor-orientador (TCC-1);

- f) Realizar os contatos e encaminhar os documentos necessários à efetivação da pesquisa de campo, quando houver (TCC-2);
- g) Redigir a monografia/artigos científicos ou relatório de projeto de desenvolvimento de produto (TCC-1 e 2);
- h) Obter da empresa pesquisada declaração assinada por responsável legal autorizando o uso das informações corporativas na elaboração do TCC-1 e TCC-2, quando necessário;
- i) Assinar a declaração de autenticidade, assumindo toda responsabilidade autoral do trabalho (TCC-2);
- j) Comparecer no dia e hora determinado pela Comissão de Coordenação do TCC para apresentar a monografia/artigos científicos ou relatório de projeto de desenvolvimento de produto, do TCC-2;
- k) Entregar o Projeto de Pesquisa do TCC-1, conforme prazos estabelecidos pela Comissão do TCC, para apreciação da banca examinadora que fará a análise textual;
- l) Comunicar por escrito à Coordenação do Curso qualquer irregularidade relacionada com as atividades de desenvolvimento do TCC, assim como a eventual intenção de mudança de orientação (TCC-todos);
- m) Solicitar aprovação do Conselho de Ética sobre pesquisas, quando necessário; (TCC-1);
- n) Cumprir o que está previsto nesta Resolução.

Parágrafo Único. É de exclusiva responsabilidade do aluno, procurar regularmente seu professor-orientador e com ele fixar todos os horários para orientação.

Art. 53º. Para efeito de orientação e formalização dos procedimentos do TCC, serão disponibilizados na Coordenação do Curso os seguintes formulários:

- a) Formulário I: Termo de Compromisso para Orientação;
- b) Formulário II: Relatório Final do TCC;
- c) Formulário III: Protocolo de Entrega do TCC;
- d) Formulário IV: Relatório de Avaliação;
- e) Formulário V: Parecer da Banca Examinadora;
- f) Formulário VI: Autorização do autor para a publicação do trabalho;
- g) Formulário VII: Declaração de Autenticidade do Trabalho.
- h) Formulário VIII: Acompanhamento semanal da Orientação

Parágrafo Único. O aluno deverá ter acesso aos formulários necessários ao seu trabalho, são eles: I, III ,VI e VII).

Art. 54º. Compete à **Coordenação do Curso**:

- a) Encaminhar ao Departamento de Mídias Digitais solicitação para emissão das declarações de participação dos membros das bancas examinadoras;
- b) Encaminhar ao Colegiado de Curso demandas previstas nesta resolução para apreciação;
- c) Acompanhar o processo de matrícula, desenvolvimento e defesa dos trabalhos de conclusão do curso;
- d) Cumprir o que está previsto nesta Resolução.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 55°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 56°. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57°. Revogam-se as disposições em contrário.

O Colegiado do Curso de Comunicação em Mídias Digitais

João Pessoa, em 16 de abril de 2013

Olavo Mendes
Presidente do Colegiado de Curso

Anexos